



PORTARIA Nº 1.769/2017

Estabelece normas que disciplinam as Matrículas e Rematrículas nas Escolas da Rede Pública Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental para o ano letivo de 2018.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as matrículas e rematrículas para a Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor ou responsável pela unidade escolar, a divulgação entre os membros do Conselho de Escola, pessoal docente, técnico e administrativo, comunidade em geral, os períodos para as matrículas e rematrículas, bem como tornar público através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 3º A matrícula se efetivará:

I. Na Educação Infantil:

a) Creche II: para crianças com 03 (três) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março de 2018;

b) Pré-escola: I Período para crianças com 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março de 2018;

c) Pré-escola: II Período para crianças com 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março de 2018.

II. No Ensino Fundamental:

a) Todos os alunos ingressantes acima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março de 2018, terão matrículas realizadas no 1º ano do Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos.

Parágrafo Único – Em caso de existência de vagas remanescentes, após a observância do que determina a alínea a, inciso II, do art. 3º,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

a unidade poderá aceitar matrículas de alunos que completem 06 (seis) anos até 30 (trinta) de junho de 2018, condicionando à:

I. Comprovação de matrícula e frequência nos 02 (dois) anos da pré-escola e;

II. Apresentação de laudo escolar, emitido pela escola de Educação Infantil de origem, que discrimine as condições biológica, cognitiva e socioafetiva da criança e permita que a escola de destino avalie a adequada enturmação no 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as unidades escolares procedam às matrículas e rematrículas, observando período nas unidades escolares.

I. Rematrícula: **período de 20 (vinte) a 24 (vinte e quatro) de novembro de 2017;**

II. Matrícula: **período de 27 (vinte e sete) de novembro a 1º (primeiro) de dezembro de 2017;**

Parágrafo Único – Estão inseridas nos períodos acima discriminados as seguintes unidades escolares:

- a) CMEA Agostinho Batista Veloso;
- b) CMEA Luiza Souza Barros;
- c) CMEA Praça Rica;
- d) CMEI Criarte;
- e) Creche Municipal Girassol;
- f) EMEF Professora Esther da Costa Santos.

Art. 5º Para as Unidades Escolares Unidocentes e Pluridocentes de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, as matrículas e rematrículas se darão no período de **20 (vinte) de novembro a 1º (primeiro) de dezembro de 2017**, conforme período abaixo discriminado por Unidade Escolar.

Parágrafo Único – Cronograma de atendimento de matrículas e rematrículas das **Unidades Escolares Unidocentes e Pluridocentes** de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):

a) EMUEF Cabeceira da Laginha – 20 (vinte) de novembro de 2017, das 8h às 10h;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- b) EMPEF Professor Florenço Trams – 20 (vinte) de novembro de 2017, das 8h às 10h;
- c) EMPEF Maria Pagel Storari – 21 (vinte e um) de novembro de 2017, das 8h às 10h;
- d) EMUEF Córrego da Cutieira – 22 (vinte e dois) de novembro de 2017, das 8h às 10h;
- e) EMPEF Córrego do Sossego – 22 (vinte e dois) de novembro de 2017, das 8h às 10h;
- f) EMPEFIE Antônio Moreira – 23 (vinte e três) de novembro de 2017, das 8h às 10h;
- g) EMUEF Córrego do Maroto – 24 (vinte e quatro) de novembro de 2017, das 8h às 10h;
- h) EMUEF Córrego do Tamanduá – 24 (vinte e quatro) de novembro de 2017, das 8h às 10h;
- i) EMUEF Córrego Santa Filomena – 27 (vinte e sete) de novembro de 2017, das 8h às 10h;
- j) EMUEF Cabeceira do Córrego Grande – 27 (vinte e sete) de novembro de 2017, das 8h às 10h;
- k) EMUEF Córrego do Mutum – 28 (vinte e oito) de novembro de 2017, das 8h às 10h;
- l) EMPEF Córrego das Flores – 28 (vinte e oito) de novembro de 2017, das 8h às 10h;
- m) EMPEF São Roque do Estevão – 29 (vinte e nove) de novembro de 2017, das 8h às 10h;
- n) EMPEF Córrego do Estevão – 29 (vinte e nove) de novembro de 2017, das 8h às 10h;
- o) EMPEF Córrego Santo Estevão – 30 (trinta) de novembro de 2017, das 8h às 10h;
- p) EMPEF Waschington Dondoni – 30 (trinta) de novembro de 2017, das 8h às 10h;
- q) EMUEF Pedro Labarewski – 1º (primeiro) dezembro de 2017, das 8h às 10h;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

r) EMUEF Córrego São Sebastião – 1º (primeiro) dezembro de 2017, das 8h às 10h;

Art. 6º As matrículas e rematrículas deverão ser realizadas no horário de funcionamento normal das unidades escolares – CMEA Agostinho Batista Veloso, CMEA Luiza Souza Barros, CMEA Praça Rica, CMEI Criarte, Creche Municipal Girassol e EMEF Professora Esther da Costa Santos.

Art. 7º A matrícula deverá ser confirmada pelos pais ou responsável, ou pelo aluno quando maior de idade, conforme período estabelecido nesta Portaria e de acordo com a organização interna da unidade escolar, devendo ser registrada na Ficha de Matrícula.

Paragrafo Único – A Direção da Unidade Escolar e a Secretaria Escolar da Secretaria Municipal de Educação deverão encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos menores de idade, cujos pais ou responsáveis não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino ou não efetivaram a matrícula.

Art. 8º Para efetivação da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Certidão de nascimento (cópia);
- II. CPF , caso aluno possua (cópia);
- III. Histórico Escolar e/ou Ficha de Transferência e/ou comprovante equivalente se for o caso (original);
- IV. Comprovante de residência (cópia);
- V. Cartão de Vacinação (cópia), para o ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (1º Ano);

§ 1º A falta de qualquer documento citado nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da unidade escolar ou seu responsável orientar e emendar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

§ 2º Para a comprovação de endereço de residência, o aluno (se maior) pai ou responsável pelo aluno, deverá apresentar o talão de água, energia ou telefone do último mês que antecede a matrícula escolar, declaração do proprietário, ou contrato de locação caso o imóvel seja alugado.

Art. 9º No ato da matrícula e da matrícula, a unidade escolar deverá preencher todos os campos na Ficha de Matrícula do aluno conforme informações oferecidas pelos pais, responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, juntamente com sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 No ato da matrícula, o educando, seus pais ou seu responsável deve declarar:

- I. Seu pertencimento étnico-racial;
- II. A opção pela frequência ou não no componente curricular Ensino Religioso.

Art. 11 Na organização das turmas para o ano letivo de 2018 deverá ser observado o disposto na Resolução CEE Nº. 3.777/2014 e demais orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os parâmetros para organização das turmas decorrerão das especificidades de cada proposta político pedagógica, considerando como padrão máximo a seguinte relação professor/aluno e turma.

- a) Crianças com idade entre 03 (três) e 04 (quatro) anos – 15 (quinze) alunos por 01 (um) professor;
- b) Crianças com idade maior que 04 anos – 20 (vinte) alunos por 01 (um) professor;
- c) 1º ao 3º ano – 25 (vinte e cinco) alunos por turma;
- d) 4º e 5º ano – 30 (trinta) alunos por turma;
- e) 6º ao 9º Ano – 35 (trinta e cinco) alunos por turma.

§ 2º O aluno não poderá ser discriminado em razão de étnico-racial, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

§ 3º Os alunos com necessidades educacionais especiais deverão ser matriculados no nível e etapas de ensino ofertado na rede regular de ensino.

§ 4º Excepcionalmente, nos casos devidamente justificados, a escola pode matricular o educando, no Ensino Fundamental em qualquer época do ano.

Art. 12 É vedada a reserva de vagas, por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 13 Verificada a existência de vaga, a unidade de ensino, deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto nesta Portaria.

Art. 14 Compete ao diretor ou responsável legal pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2017.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal